

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI 125/2025
AUTORIA: VEREADOR LEO SOUZA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE CUSTEIO. AÇÕES EDUCACIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 125/2025, de autoria do Senhor Vereador Leo Souza, objetiva impor ao Poder Público a prévia informação sobre a interdição de infraestrutura do Município de Natal, como medida informativa e educativa, visando inclusive o melhoramento do tráfego urbano.

O Projeto é desacompanhado de previsão de impacto financeiro e orçamentário.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 72, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização a emissão de parecer a despeito dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

O Projeto de Lei em análise não é acompanhado de previsão orçamentária, apesar de indicar uma atuação positiva do Poder Público. Entretanto, é sabido que ações de educação do trânsito já são previstas na legislação orçamentária. Ao passo que, o custo da informação de interdição é ínfimo, diante de todo o orçamento em vigor.

Assim, considera-se que a indicação de custeio é desnecessária já que não cria despesa significativa e individualizada para o Poder Público. Não há, portanto, violação ao previsto no artigo 113 do ADCT da CF/88, tampouco à LRF em seu artigo 16.

Assim, mesmo constando a relação de ações a serem adotadas pelo Poder Público, não há qualquer dispêndio econômico relevante e isolado, capaz de comprometer a lisura da execução orçamentária. Portanto, não implica oneração ou criação de despesas, capazes de impedir a aprovação e vigência da norma proposta. Não há, portanto, violação ao previsto no artigo 113 da CF/88, tampouco à LRF em seu artigo 16.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 125/2025, **portanto, a favor do projeto em apreço.**

Natal/RN, 29 de Setembro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator